



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.193, de 13 de Março de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel a título de doação com encargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso X do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a receber, a título de doação com encargos do Sr. Lauro Monteiro Magalhães, inscrito no CPF (MF) nº 111.772.251-15, e da Sra. Irene Monteiro Magalhães, inscrita no CPF (MF) nº 110.491.111-68, "PARTE" do imóvel situado na Rua André Loyer, lado ímpar, ZRAD-1 - Zona Residencial de Alta Densidade de Número Um, esquina com a Rua "Q", conforme Registro no Cartório de Imóveis sob nº 12.879.

§1º A caracterização do imóvel constante do *caput* é a seguinte: Confrontações – Pela frente, confronta com a Rua André Loyer, com o rumo de 36°33'40" NE e numa extensão de cinco metros com doze centímetros (5,12m); pelo lado direito, de quem do terreno olha para a Rua André Loyer, confronta com Chácara Monteiro de Lauro Monteiro Magalhães e outro, sob a matrícula nº 12.879, com o rumo de 53°26'20" SE e numa extensão de duzentos e quarenta e três metros com quarenta centímetros (243,40m); pelo lado esquerdo, confronta com a Rua "Q", com o rumo de 53°26'20" NW e numa extensão de duzentos e quarenta e três metros com quarenta centímetros (243,40m), no mesmo, com projeção de 90° à esquerda, com rumo de 36°33'40" SW e numa extensão de cinco metros com doze centímetros (5,12m), fechando assim a descrição deste perímetro.

§2º O Sr. Lauro Monteiro Magalhães, inscrito no CPF. (MF) nº 111.772.251-15, e a Sra. Irene Monteiro Magalhães, inscrita no CPF (MF) nº 110.491.111-68, são os legítimos proprietários do imóvel referido no "caput".



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.193/2014 pág. 02

§3º A parte do imóvel a ser recebido em doação com encargos, descrito no "caput" está avaliada em R\$ 58.898,07, (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e sete centavos), conforme laudo de avaliação da comissão de avaliação do Município de Nova Andradina, nomeada pela Portaria nº 649, de 04 de Novembro de 2013, que compreende uma área de 1.246,52 m² (um mil, duzentos e quarenta e seis vírgula cinquenta e dois metros quadrados) da matrícula nº 12.879.

Art. 2º A doação de que trata esta lei tem por encargo:

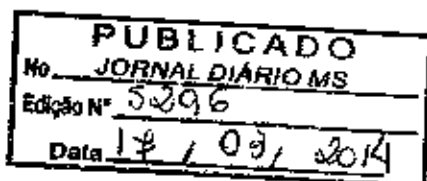
I - a quitação da contribuição de melhoria, a ser lançada quando vier a ser pavimentado o imóvel situado na Rua André Loyer, lado ímpar, ZRAD-1 - Zona Residencial de Alta Densidade de Número Um, esquina com a Rua "Q", conforme Registro no Cartório de Imóveis sob nº 12.879, com 243,40m de testada linear, atualmente de propriedade dos doadores do imóvel referido no artigo anterior, estimado em R\$ 40.680,00, (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), conforme cálculo realizado pelo setor de tributação da Prefeitura Municipal.

II - a quitação de débitos vencidos, em nome dos doadores do imóvel especificado no art. 1º, tendo como credor o Município, no valor de R\$ 6.953,24 (seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme relação de débitos anexa a esta lei.

Art. 3º O imóvel a ser recebido em doação pelo município será destinado a complementação de largura oficial da Rua "Q" no Conjunto Habitacional Alvorada, conforme padrões exigidos em lei específica.

Art. 4º As despesas de transferência do domínio sobre o imóvel correrão por conta do Município de Nova Andradina, com dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Nova Andradina-MS, 13 de março de 2014.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL